



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
10/02/26	
AS 15:23 Horas	
Ass:	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2025

AUTOR: PREFEITO

RELATORA: VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dez dias de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA RELATORA

PROCESSO: 186/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 25/2025

VEREADORA RELATORA: LETÍCIA BONASSINA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL 2025 - 2028

EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 120 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004."

A Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relatora do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, Letícia Bonassina (PL), após proceder a análise da proposição acima referida, que "**ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 120 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004**", exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar dispositivos do artigo 120 da Lei Complementar nº 75/2004, que "**DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Justifica o Poder Executivo, que a alteração do inciso VI do artigo 120 tem como objetivo corrigir distorções e divergências interpretativas verificadas na aplicação do referido inciso, introduzido pela Lei Ordinária nº 5.696, de 26 de novembro de 2013.

O benefício dos cinco dias anuais de folga foi instituído pela Lei Ordinária nº 5.696/2013, com fundamento na constatação de que nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro há 31 dias de trabalho, o que representa sete dias adicionais no ano. Descontados dois dias de fevereiro, em que o servidor trabalha menos, restam cinco dias de trabalho excedente, justificando a compensação anual.

Entretanto, a redação vigente não prevê proporcionalidade para servidores admitidos ao longo do exercício e não limita expressamente o benefício a uma única matrícula, o que tem gerado interpretações diversas e atritos administrativos.

Verifica-se, na prática administrativa, a formulação de pedidos de concessão integral dos cinco dias de folga por servidores admitidos no decorrer do exercício, bem como requerimentos de concessão em dobro por servidores com duas matrículas, situações que destoam da finalidade compensatória da Lei nº 5.696/2013.

A ausência de critérios legais expressos quanto à proporcionalidade e à limitação do benefício tem gerado questionamentos internos e potencial risco de judicialização, tornando necessária a adequação da redação legal como medida de responsabilidade administrativa, em resguardo do interesse público e da segurança jurídica.

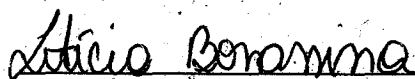
Preliminarmente, o Projeto de Lei em análise foi publicado e ficou disponível pelo prazo de 15 dias, para fins de recebimento de sugestões, através do EDITAL, publicado no dia 02 de dezembro de 2025, na Edição Ordinária da Câmara Municipal, no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves, atendendo o disposto no art. 152, § 1º da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, art. 109, inciso I e art. 152, §1º, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves); bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso V, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Analisando o referido projeto, o mesmo está de acordo com o Regimento Interno desta Casa, bem como, com os requisitos desta Comissão.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto desta Relatora é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.



Vereadora **Letícia Bonassina – PL**

Relatora do Projeto de Lei Complementar 25/2025